



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N<sup>o</sup> 239 /2014**

de 18 de Novembro de 2014.

**Altera dispositivos da Lei Municipal  
n<sup>o</sup> 162, de 19 de março de 2010, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO,  
ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
DO POÇO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1<sup>o</sup>** Ficam alterados os Art. 11, 12, 13 e os anexos da Lei n<sup>o</sup> 162/2010, que passam a vigorar a partir de 01 de novembro da seguinte forma:

**“Art. 11** A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos da carreira dos profissionais da Educação passará de 25 horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** – Fica assegurado à jornada de 40h, para os profissionais ocupantes de cargos no magistério, que estão no exercício da atividade com uma carga horária de 40h, cujos cargos serão declarado extinto ao vagar.

**Art. 12** - As jornadas de trabalho dos professores, no exercício da docência nas escolas da rede municipal terão:

**I** – 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 10 (dez) para outras atividades, referente aos docentes da jornada básica;

**II** – 26 (vinte e seis) horas semanais em sala de aula, 14 (quatorze) para outras atividades, referente aos docentes da jornada diferenciada;

**§ 1<sup>o</sup>** - Consideram-se outras atividades, a preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração das atividades, estudo e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino e da Secretaria de Educação.

**§ 2º** - As atividades, prevista no **§ 1º** deste artigo, serão realizadas 50% (cinquenta) na unidade escolar acompanhada por supervisor/orientador escolar e 50% (cinquenta) a critério do professor.

**Art. 13** - A Secretaria da Educação, atendendo às necessidades do Sistema Municipal de Ensino, poderá convocar o professor para trabalhar numa jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo facultada ao professor a aceitação e respeitada a ordem dos seguintes critérios de forma isolada ou cumulativa e gradativa, quando houver empate na escolha.

- a) exercer a atividade na unidade de ensino que necessita do professor;
- b) escolaridade;
- c) tempo na docência e
- d) concurso interno, em caso de empate nas alíneas anteriores.

**Parágrafo único** - Na convocação para a jornada diferenciada da básica, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades, quando para o exercício da docência.

ANEXO I

COEFICIENTE – VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO

JORNADA BASICA (30 HORAS)

Cargo de Provimento Efetivo	Símbolo	P1
Professor PI	P1	1.409,00
Professor PII	P2	1.493,54
Suporte Pedagógico	SP	1.493,54

JORNADA DIFERENCIADA (40 HORAS)

Cargo de Provimento Efetivo	Símbolo	P1
Professor PI	P1	1.878,66
Professor PII	P2	1.991,38
Suporte Pedagógico	SP	1.991,38

ANEXO II  
 QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
 JORNADA BÁSICA (30 HORAS)

P1 (30h)							
Nível/Classe	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível Médio	1.535,81	1.735,47	1.796,90	1.858,33	1.919,76	1.981,19	2.042,63
Nível I	1.606,26	1.895,39	1.959,64	2.023,89	2.088,14	2.152,39	2.216,64
Nível II	1.676,71	2.062,35	2.129,42	2.196,49	2.263,56	2.330,63	2.397,70
Nível III	1.747,16	2.236,36	2.306,25	2.376,14	2.446,02	2.515,91	2.585,80
Nível IV	1.817,61	2.417,42	2.490,13	2.562,83	2.635,53	2.708,24	2.780,94

P2 e SP (30h)							
Nível/Classe	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível I	1.702,02	2.008,38	2.076,46	2.144,55	2.212,63	2.280,71	2.348,79
Nível II	1.776,67	2.185,30	2.256,37	2.327,44	2.398,50	2.469,57	2.540,64
Nível III	1.851,32	2.369,69	2.443,74	2.517,80	2.591,85	2.665,90	2.739,95
Nível IV	1.925,97	2.561,54	2.638,58	2.715,62	2.792,66	2.869,70	2.946,73

ANEXO III  
 QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
 JORNADA DIFERENCIADA (40 HORAS)

P1 (40h)							
Nível/Classe	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível Médio	2.047,74	2.313,95	2.395,86	2.477,76	2.559,67	2.641,58	2.723,49
Nível I	2.141,67	2.527,17	2.612,84	2.698,51	2.784,17	2.869,84	2.955,51
Nível II	2.235,61	2.749,79	2.839,22	2.928,64	3.018,07	3.107,49	3.196,92
Nível III	2.329,54	2.981,81	3.074,99	3.168,17	3.261,35	3.354,54	3.447,72
Nível IV	2.423,47	3.223,22	3.320,16	3.417,09	3.514,03	3.610,97	3.707,91

P2 e SP (40h)							
Nível/Classe	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível I	2.270,17	2.678,80	2.769,61	2.860,42	2.951,23	3.042,03	3.132,84
Nível II	2.369,74	2.914,78	3.009,57	3.104,36	3.199,15	3.293,94	3.388,73
Nível III	2.469,31	3.160,72	3.259,49	3.358,26	3.457,04	3.555,81	3.654,58
Nível IV	2.568,88	3.416,61	3.519,37	3.622,12	3.724,88	3.827,63	3.930,39

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional